



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 23/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por sua **Presidente, Vereadora Rânia Patrícia Ferreira Garcia**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 005.862.276/44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.955/0001-41, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Magnólia, Boa Esperança – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Benevides André dos Santos**, portador CRC: MG-081020/O-8 CRC/MG e portador do CPF: 046.250.546-48, residente e domiciliado a Rua Lombardo Moura, nº 319, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, firmar o presente aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo contemplará a alteração no prazo de vigência contratual, prorrogando-o de 14 de junho de 2024 ao dia 13 de junho de 2025, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93, mantendo todas as demais cláusulas contratuais já avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual anual, previsto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, com base no IPC-Brasil, no importe de 3,284630% incidente sobre o valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



O reajuste da prestação de serviço será anual, aplicando-se, no seu cálculo, a variação do IPC - Brasil, ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, ocorrida no período, e ocorrendo a hipótese de prorrogação, proceder-se-á da mesma forma a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.429,76 (Vinte mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.702,48 (Um mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Coqueiral, 10 de junho de 2024.

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Câmara Municipal de Coqueiral

Benevides André dos Santos
Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda